



LEI Nº 3.617/2011

EMENTA: Dispõe sobre legitimidade na Posse de área de terreno “invadida”;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concebido o Título Dominial, devidamente escriturado e registrado, sem ônus a cada munícipe, que, nos últimos 05 (cinco) anos faça prova de sua posse;

Art. 2º - O benefício do Artigo anterior efetivar-se-à junto aqueles que não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos, por ocasião do requerimento ao Poder Executivo;

Art. 3º - A pratica dessa política publica cingir-se-à à iniciativa da Procuradoria do estado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, intitulada “Minha Casa é Legal”;

Art. 4º - Ficam desprotegidas desta Lei todas as áreas de terreno que estejam “Sub Judice”;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 028/2011

EMENTA: Dispõe sobre legitimidade na Posse de área de terreno "invadida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título Dominial, devidamente escriturado e registrado, sem ônus a cada munícipe, que, nos últimos 05 (cinco) anos faça prova de sua posse;

Art. 2º - o benefício do Artigo anterior efetivar-se-á junto aqueles que não tenham renda superior a 02 (dois) salários mínimos, por ocasião do requerimento AL Poder Executivo;

Art. 3º - A pratica dessa política publica cingir-se-á à iniciativa da Procuradoria do Estado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, intitulada "Minha Casa é Legal";

Art. 4º - Ficam desprotegidas desta Lei todas as áreas de terreno que estejam "Sub Judice";

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 08 de dezembro de 2011.


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES
PRESIDENTE


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO